	45C1
1/2023.	410-705
em 10/04	1-7474D/
S SANTOS er	AFCB854
S DOS S	E7EF-9/
RIGUES DOS	igo: 09BDE7EF-9AFCB854-7474DA10-705A45C
AZONIA LINS RODRIC	e o códic
MAZONIA LI	e inform
AM/	or/spede
mente por YARA	am.gov.br/s <sub>l</sub>
talmente	ulta.tce.
ado digit	tp://cons
foi assin	o site h
cumento	a acesse
Este do	conferência
	Para cor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº446/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12097/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: George Nascimento Coda dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7858/2022-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR . Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Petrúcio Pereira de Magalhaes Junior, Secretário da SEPROR, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor George Nascimento Coda dos Santos, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº446/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Senhor Petrúcio Pereira de Magalhaes Junior, Secretário da SEPROR, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.4.** Dar quitação ao Senhor George Nascimento Coda dos Santos, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2°, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.5.1**. Intempestividade no envio dos balancetes mensais via sistema E-Contas;
  - 10.5.2. Não reconhecimento de depreciação dos Bens Imóveis;
  - **10.5.3.** Ausência de Registro, em Notas Explicativas, das Políticas Contábeis referentes à Depreciação do Imobilizado;
  - **10.5.4.** Ausência de registro, em Notas Explicativas, acerca da vida útil do Ativo Intangível;
  - **10.5.5.** Erros de Lançamento em contas de VPA e VPD (desconsideração da natureza das contas contábeis);
  - **10.5.6.** Deficiência no Planejamento da Contratação (Deficiência na estimativa dos quantitativos a serem contratados);
  - **10.5.7.** Ausência de ordens de serviços (inobservância do item 8.2 da Ata de Registro de Preços nº. 001/2021/SECULT);
  - **10.5.8.** Detalhamento insuficiente das Notas Fiscais e Atestos da Fiscalização;
  - **10.5.9.** Locação de Imóvel incompatível com a necessidade do órgão:
  - **10.5.10.** Ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista previamente à celebração do contrato (critério de habilitação):
  - **10.5.11.** Restrição ao processo competitivo (inobservância da regulamentação quanto à compra eletrônica CEL);

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 10/04/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 09BDE7EF-9AFCB854-7474DA10-705A45C1
	α.

Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº446/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5.12.** Utilização de inexigibilidade de licitação em situação com viabilidade competitiva;
- 10.5.13. Fracionamento de despesas;
- **10.5.14.** Objeto de despesas incompatível com o suprimento de fundos;
- 10.5.15. Realização de despesas sem cobertura contratual;
- **10.5.16.** Intempestividade da solicitação de diárias via SCDP.
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral